

LEI Nº 1.307.

Autoriza a aquisição e doação de terrenos para a CATRIL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a :

I-Comprar do Sr. Manoel Rocha e sua mulher, um terreno localizado à Rua Ituiutaba, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ituiutaba, pelo lado direito com terreno da Prefeitura Municipal, pelo lado esquerdo com Manoel Rocha, pelo fundo com o Ribeirão Monte Alegre; com área de 41 litros, 181,5m2.; pelo valor total de Cr\$ 34.475.909 (Trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e nove cruzeiros); terreno este que será imediatamente transferido à CATRIL- COOPERATIVA AGRÍCOLA DO TRIANGULO LTDA., CGC-MF Nº.... 21.776.752/0001-19.

II-Doar à CATRIL, um terreno do Patrimônio Municipal, localizado à Rua Ituiutaba, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ituiutaba, pelo lado direito com a Vacchi Industria e Comércio Ltda., pelo lado esquerdo com Manoel Rocha, pelo fundo com o Ribeirão Monte Alegre, com a área de 56 litros, 238m2., pelo valor avaliado de Cr\$ 16.800.000 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único- A finalidade da doação é para implantação e construção de um complexo industrial e sede da Cooperativa Agrícola do Triangulo Ltda.- CATRIL.

Art. 2º- Para pagamento da aquisição descrita no item I, do artigo anterior, fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte transação com o Sr. Manoel Rocha:

I- Pagar em dinheiro a importância de Cr\$. . . . 27.385.000 (vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

II-Transferir do Patrimônio Municipal, um terreno localizado na Rua Ituiutaba, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ituiutaba, pelo lado direito com Manoel Rocha, pelo lado esquerdo com a Vacchi-Industria e Comércio Ltda., pelo fundo com O Ribeirão Monte Alegre, com a área de 23 litros, 367m2., pelo valor avaliado de Cr\$ 7.090.909 (sete milhões, noventa mil, novecentos e nove cruzeiros).

Art. 3º- O terreno que será escriturado por conta da Prefeitura Municipal, ou seja, a parte adquirida do Sr. Manoel Rocha e sua mulher, e o doado do Patrimônio Municipal, perfazendo a área total de 97 litros, 419,50m2., reverterá ao Patrimônio Municipal independente de notificação ou interpelação judicial se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

I- Qualquer época a Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda., cessar suas atividades pela qual foi criada, ou deixar de cumprir as cláusulas da presente Lei.

II- Se no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias não for dado início à construção do aludido no parágrafo único do artigo 1º.

III-Caso seja construído somente a parte administrativa ao fim do prazo de 1.800 dias, retornará ao patrimônio Público a área destinada à construção do complexo industrial.

IV- Vier a ser vendido(vendido) ou transferido a terceiros.

Art. 4º- As despesas com levantamento geodésico, taxas e emolumentos de Cartório e seus respectivos registros correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o Prefeito Municipal fica autorizado à :

I- Abrir crédito especial de Cr\$ 27.385.000(vinte e sete milhões,trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) destinado ao pagamento do Sr. Manoel Rocha, pela compra do terreno, descrita no Art. 1º.

II-Abrir crédito suplementar, se necessário, à dotação orçamentaria própria, para atendimento das despesas previstas no artigo 4º.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 26 de julho de 1985.


Virgílio Salento de Faria Alvim
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Pires Leme
Secretária